

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína MT.

2.ª VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA

Ident: 020.092/MS. CIO: 219.993.501/49

Endereço: Campo Grande MS.

Campo Grande 20 de Agosto de 1983.

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 154, seção 4, Fase 1a. 1a

Função Autorizado

Data

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 155,90 ha, valor base \$ 2.915.330,00

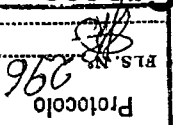
Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 904.073,10 MENOS I.R. FONTE

DE \$ 10.407,00 = \$ 193.666,10

Venda efetivada em 08/08/83

Função Autorizado

Cancelado para 1984.



155,AO SUL:Lote 153 e Escola Rural,A LESTE:Lote 137,A OESTE:Ca-
minho Vicinal-02 MARCOS:1-2- Rumo Magnetico de 60º58'NE-3.130,72m.
2-3-Rumo magnetico de 15º00'SE- 531,00m 3-4-Rumo Magnetico de 61º
25'SW- 3.071,37 m. 4-1-Rumo Magnetico de 21º00'NW-496,00m. x.x.x.x..

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra-
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão titu-
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian-
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 154 Sec/G,
1ª Fase do Projeto Quina, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas no cadastro proposta
x.x.x.x.x... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/76 para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita pela comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x em
29/06/83 o cadastro proposta apresentado pelo Promitente
Comprador Sr. ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me-
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



CLÁUSULA DITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA OITAVA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da CRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumprimento das exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/66, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as melhorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de agosto de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Moises Feltrin
Diretor Superintendente

MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Maria Amélia Pacheco de Albuquerque
Diretora de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 071.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(2) Antonio L. de Souza

CPF nº 249.993.501-49

TESTEMUNHAS:

1ª

Antônio L. de Souza
CPF nº

2ª

Antônio L. de Souza
CPF nº



PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 154

Seção: "G"

I - Proprietário: ANTONIO HENRIQUE DE SOUSA

II - Área: 155,90 ha

III - Limites:

Ao norte com: Lote 155

Ao sul com: Lote 153 e Escola Rural

A leste com: Lote 137

A oeste com: Caminho Vicinal-02

IV - Situação dos marcos:

- 1-2-Rumo Magnético de 60º58'NE- 3.130,72m
- 2-3-Rumo Magnético de 15º00'SE- 531,00m
- 3-4-Rumo Magnético de 61º25'SW- 3.071,37 m
- 4-1-Rumo Magnético de 21º00'NW- 496,00m



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA P FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 154 ✓

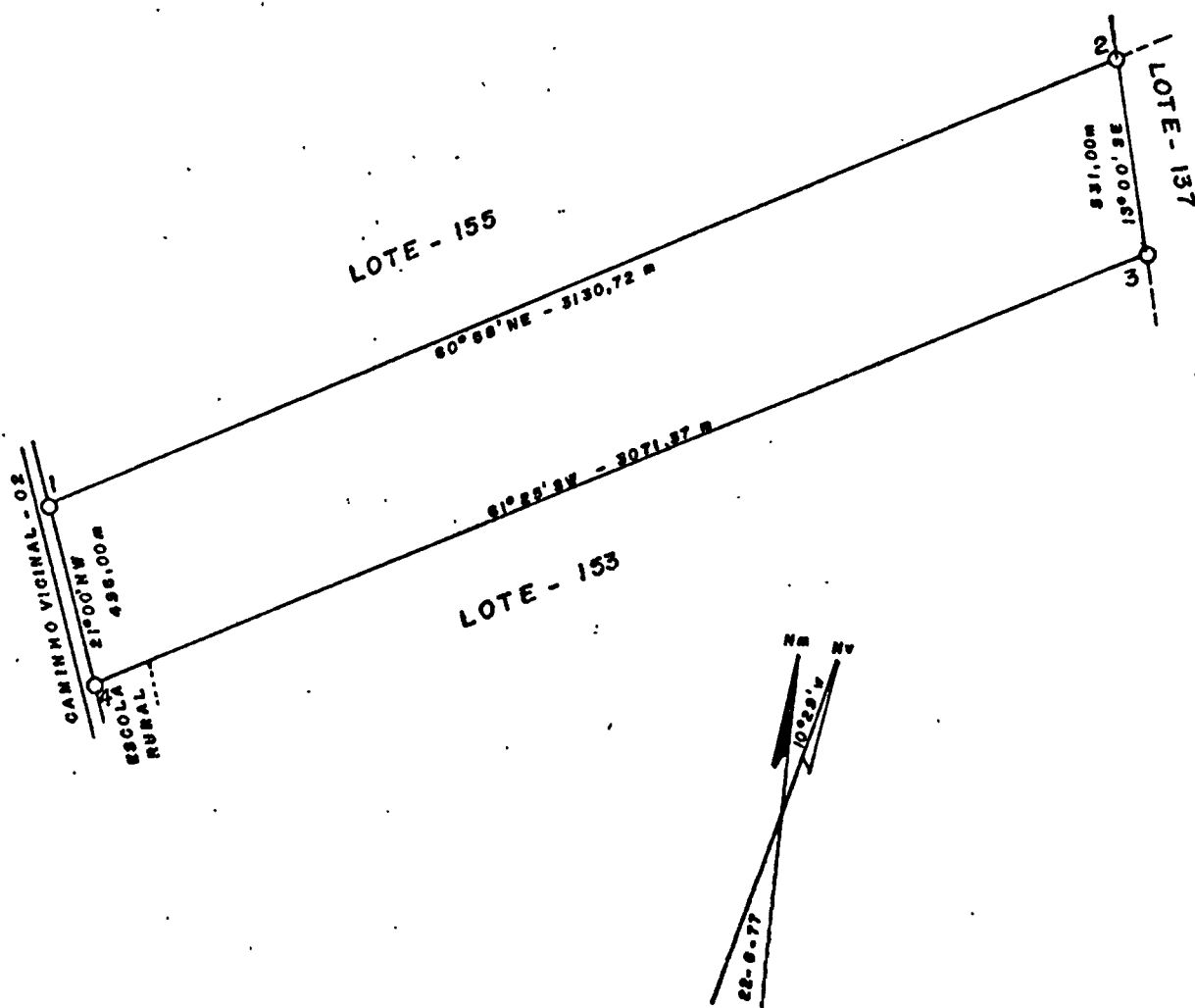
SECÇÃO: 6 ✓

PROPRIETÁRIO: ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUSA

ÁREA: 155,90 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 30/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto *Itaipu - MT*

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: *Angelo F. Franco*

Ident: *2.102.950* Rn. CIO: *136.51.119/68*

Endereço: *Av. ...*

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivada por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º *54*, seção *F*, Fase *1ª*

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote *93,54* ha, valor base *\$ 3.138.734,70*

Valor da comissão a ser creditada (M) *\$ 918.711,43* M. I. N. F. O. U. T. E

de *\$ 11.971,00 = \$ 202.740,43*

Venda efetivada em *22.10.84*

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ANGELO FERRO

Aos ..V.I.N.T.E..E.D.O.I.S.. (.22..) dias do mes de
..FEVEREIRO..... do ano de ..MIL NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO:
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.033/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores ..Superintendente e de Operações:
.. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedor e
de outro lado o SR. ANGELO FERRO, brasileiro, casado, agricultor, residente no
Lote 22 SEC/B-2 - 1ª Fase - Juína-Mt.:
.. CPF nº ..136.851.719-68..... doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº ..1145-84... de ..14./2.84..., processo nº ...1109-84..
decorrente de sua aprovação pela ..COMISSÃO DE SELEÇÃO:
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote
de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte de
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3352....., livro ..2 - C....., em ..07.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 10..
na matrícula 3352, livro 2-C, em 29.03.82....., com área de
93,54 ha (NOVENTA E TRES HECTARES E CINQUENTA E QUATRO ARES):
.. com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 54 S/F-1ª FASE DO PROJETO JUÍNA-LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL-08, AO SUL:

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODENAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 54.S/F.-1ª.. FASE DO PROJETO JULIA:z:z:z livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA:z:z:zz:z:z:z:z:z apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA:

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto no art. 174, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 10, inciso I, da Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78 para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita P. CO. SSOÃO DE em 12./02/84 o CADASTRO P. SPOSTA apresentado pelo Promitente Comprador O SR. ANGELO FERRO.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplência superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.271, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor _____
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor _____
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Angela Fello
CPF nº 136.851.719-68

TESTEMUNHAS:

1º _____
CPF nº _____
2º _____
CPF nº _____



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. Nº 282
JTB

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 54

Seção: F

I- Proprietário: ANGELO FERRO

II- Área: 93,54 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=08

Ao sul com: CORREGO MUTUM MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 55

A oeste com: LOTE 53

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 35º00'SW - 1.727,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 780,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 35º00'NE - 1.841,77 m

4-1 RUMO MAGNETICO 56º00'SE - 500,00 m



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N° 54

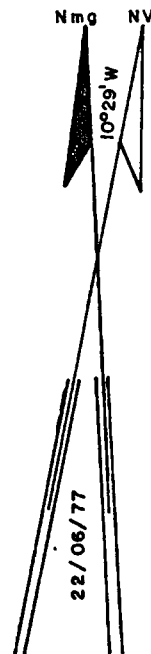
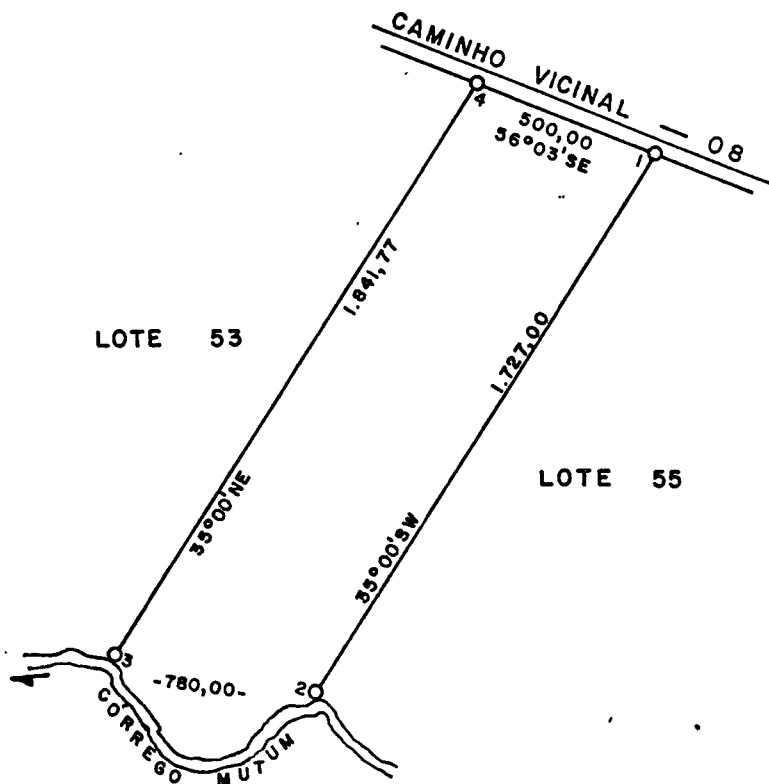
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: ANGELO FERRO

ÁREA: 93,54 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 10/04/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO
Projeto JUINIA - M1

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome:

CIC:

Endereço:

Local e Data

Agente Autorizado

Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 50, seção I, Fase 9a

Data

Punc. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 114,37 ha, valor base \$3.837,685,35

Valor da comissão a ser creditada (72/8968,63797 MCM I.R. FORTI)
\$E \$17.936,00 = \$951.401,87

Venda efetivada em

Punc. Autorizado

Calculo para 1984

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO. — CODEMAT E
o Sr. ARNO SACKIS. x, x, x, x, x, x.
x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x, x,

3998

Aos dez (10....) dias do mes de novembro do ano de um mil novecentos e oitenta e tres x.x.x (1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Cerro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.051-0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações x.x.x.x.x.x.x.x.x. doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. ARNO SACKIS, brasileiro, casado, agricultor residente e domiciliado à R. Euclides da Cunha, 399- Santa Rosa x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x. CPF nº 005.533.280/34 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5.680/83 de 22/09/83, processo nº 5.401/83 decorrente de sua aprovação pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x.x.x.x.x proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 7.531, livro 2-R, em 21.02.80, de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14 na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com área de 114,37 ha/(cento e quatorze hectares e trinta e sete ares) x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL 50 SECCÃO J-2ª FASE DO PROJETO JUINA - LIMITES: AO NORTE: Lote

51; AO SUL: Lote 49; A LESTE: Estrada Rural ER-08; A OESTE: Lote
02 - MARCOS: 1-2 Rumo magnético de 44º41'SW-2.258,00m; 2-3 Rum
magnético de 45º27'NW-500,00m; 3-4 Rumo magnético de 44º34'NE...
2.281,00m; 4-1 Rumo magnético diversos-528,00m x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PARÁGRAFO ÚNICO

— As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra
ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por omissão da revisão titu
lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a
parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço
de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras
devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian
te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 50/SEC. J
2ª FASE DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou
convencionais, mediante as condições contidas no cadastro-proposta
x.x.x.x.x.x.x. apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à
CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº
3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 22-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial
de 11/01/76..... para venda de terras no Município
de Aripuanã-MT foi aceita pela Comissão de seleção x.x.x.x.x.x em
26/09/83 cadastro-proposta
..... apresentado pelo Promitente
Comprador o Sr. ARNO SACKIS x.x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me
diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com os
respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato para

CLÁUSULA DITAVA

CLÁUSULA NONA

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 33% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/55, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

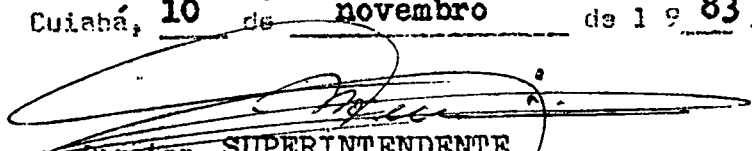
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

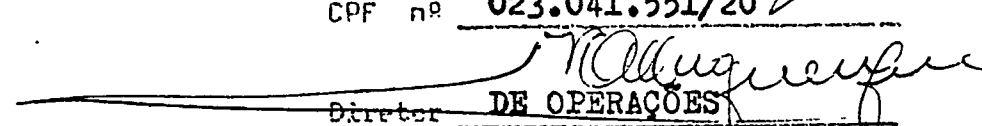
Cuiabá, 10 de novembro de 1983 ✓

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE

MOISÉS FELTRIN

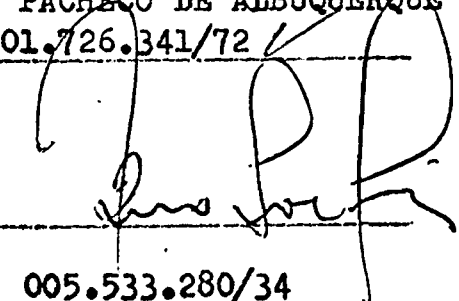
CPF nº 023.041.551/20 ✓


Diretor DE OPERAÇÕES

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE

CPF nº 001.726.341/72 ✓

PROMITENTE COMPRADOR:

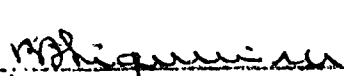
(a) 

CPF nº 005.533.280/34

TESTEMUNHAS:

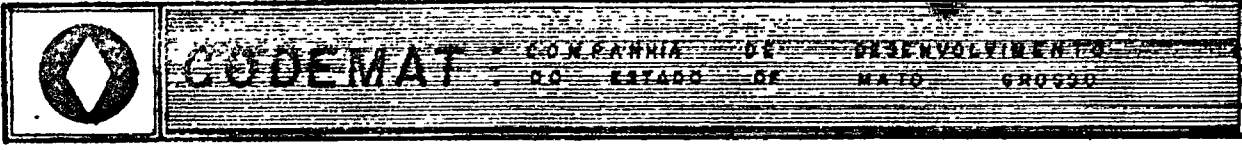
1º 

CPF nº

2º 

CPF nº

upb



PROJETO: JUINA-2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 50 ✓

Seção: J ✓

I - Proprietário: ARNO SACKIS

II - Área: 114,37 ha ✓

III - Limites:

Ao norte com: Lote 51

Ao sul com: Lote 49

A leste com: Estrada Rural ER-08

A oeste com: Lote 02

IV - Situação dos marcos:

- 1-2 Rumo magnético de 44º41'SW - 2.258,00m
- 2-3 Rumo magnético de 45º27'NW - 500,00m
- 3-4 Rumo magnético de 44º34'NE - 2.281,00m
- 4-1 Rumo magnético diversos - 528,00m

Luciano
p/CH. SETOR DE APOIO TECNICO
Edeilson Luis de Medeiros.

José Roberto Carvalho
Engº Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 50 ✓

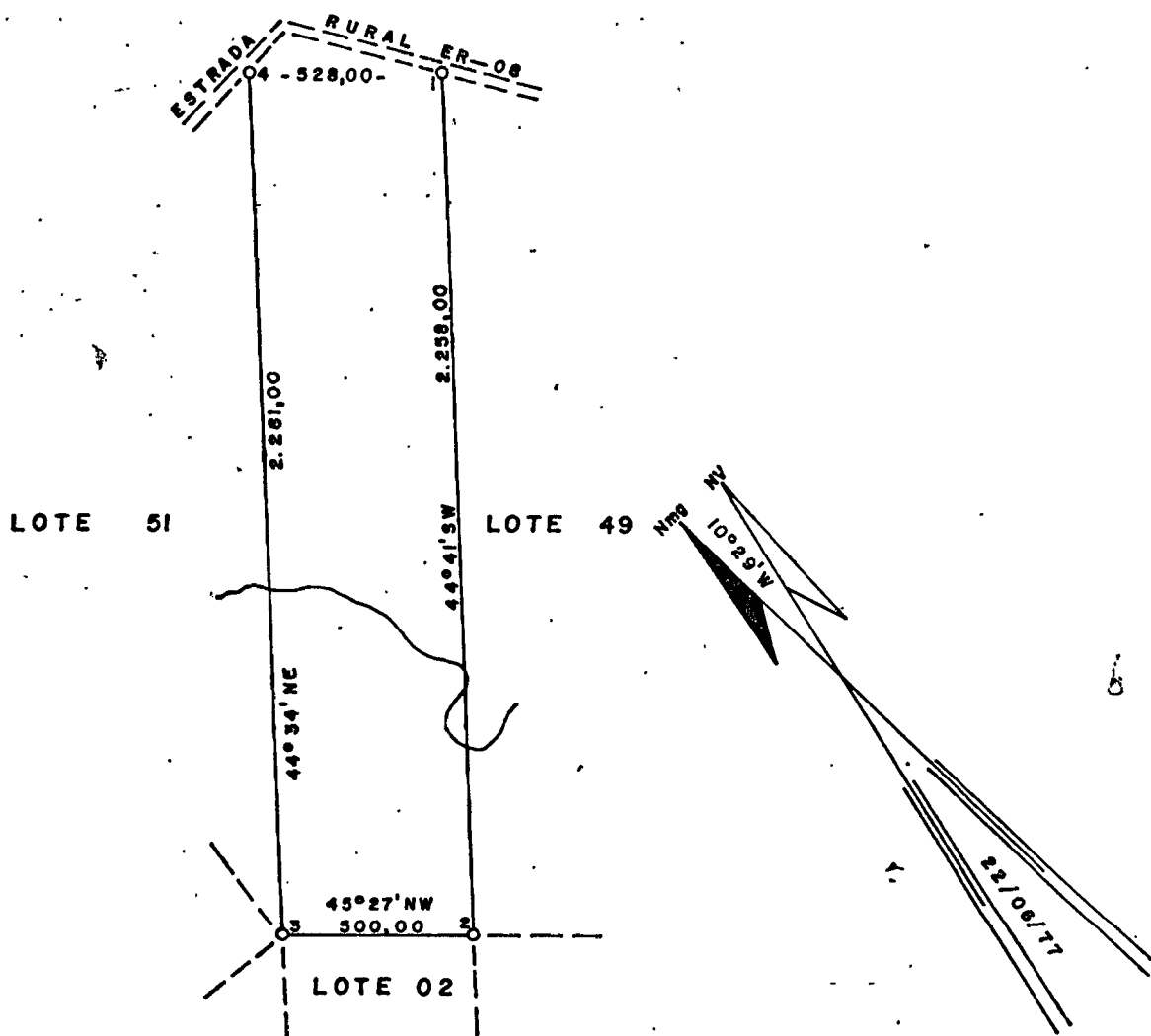
SECÇÃO: "J" ✓

PROPRIETÁRIO: ARNO SACKIS

ÁREA: 114,37 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 03/11/83



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGR. JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA: 2479 / D 7ª REGIÃO
VISTO: 843 - 14ª REGIÃO

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo
FLS. Nº 272
Rt

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Tupiza - MT.

Protocolo
09
Rt

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Antonio Rubint.

Ident.: 13.320.687 SP-SP. CIC: 044321449/81

Enderêço: Rua Piloto, 158, Jardim Califórnia, Embu - SP.

São Paulo 10 Outubro de 1983.

Local e Data

Guilherme Bononi.
Agente Autorizado

Antonio Rubint
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 93, secção C-1, Fase 2ª

Conf. 624881/121283 Curitiba
Data

Manoel
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 55,25 ha, valor base \$ 1.853.913,75

Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 129.773,96

DE \$ 2.977,00 = \$ 126.796,96

Venda efetivada em 12/12/83

Cálculo para 1984

Manoel
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR ANTONIO RUBINT. :x:x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:

4055/X

Aos D O Z E xxxxxxxxxxxxxxxxxx (12) dias do mes de
Dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e tres
(1983) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente de Operações
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o Sr. ANTONIO RUBINT, brasileiro, casado, agricultor, residente
À Rua Piloto, 158 Jardim Cartilha Embú - SP, :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
RG. nº 13.320.597. SP. CPF nº 044 324 449 - 91 doravante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 6.736/83 de 28/10/83, processo nº 6.345/83
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7.531 2-R 21.02.80 de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 14.
na matrícula 7.531 livro 2-R em 28.03.84 x.x.x.x.x.x.x.x.x.x : em área de
55,25 ha (Cincoenta e cinco hectares e vinte e cinco ares):x:x:x:x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x;x com os seguintes limites, conforme mapa de si
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RU
RAL Nº 93 SECCÃO C-1 - 2ª FASE DO PROJETO JUINA/LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICI

[Handwritten signature and initials]

NAL - 01, AO SUL: LOTES 121 e 122, A LESTE: LOTE 92, A OESTE: LOTE - 94, MARCOS
 1,2- RUMO MAGNÉTICO DE 33º00'SE - 1.102,20m, 2,3- RUMO MAGNÉTICO DE 56º30'SW -
 500,00m, 3,4- RUMO MAGNÉTICO DE 33º00'NW - 1.107,00m, 4,1- RUMO MAGNÉTICO DE
 57º30'NE - 500,00m. :x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que tra ta esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocsião da revisão titu lação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adian te referida, promete vender ao Promitente Comprador, o lote nº 93 SEC/"C-1 2ª FASE DO PROJETO JUINA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas NO CADASTRO PROPOSTA..... XXXXXXXXXXXXXXXX apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 27-07-76.....

CLÁUSULA QUINTA

Conforme Comunicado Publicado no Diário Oficial de 11/01/78..... para venda de terras no Município de Aripuanã-MT foi aceita PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO em 10./12./83 Cadastro Proposta..... apresentado pelo Promitente Comprador o Sr. ANTONIO RUBINT. :x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel me diante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades "AGRICOLAS" nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da "PROPOSTA/..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Resolução 07/83 de 15.06.83 e proposta apresentada e aceita, é de R\$ 2.634.983,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO MIL, E NOVECENTOS E OITENTA E TRES CRUZEIROS) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZEIROS) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 556.367,50 (QUINHENTOS E CINCOCENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E CINCOCENTA CENTAVOS) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 2.078.615,50 (DOIS MILHÕES SETENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUINZE CRUZEIROS E CINCOCENTA CENTAVOS) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 621.396,75 (SEISCENTOS E VINTE E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) 12 / 12 / 84

R\$ 708.857,50 (SETECENTOS E OITO MIL, OITOCENTOS E CINCOCENTA E SETE CRUZEIROS E CINCOCENTA CENTAVOS) 12 / 12 / 85

R\$ 748.361,25 (SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM CRUZEIROS E VINTE E CINCO CENTAVOS) 12 / 12 / 86

R\$ (.....)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/05/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.820, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e os bens nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 12 de Dezembro de 1983

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor-Superintendente

MOISÉS FELTRIN
CPF nº 023 041 551 - 20

Diretora de Operações

MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726 341 - 92

PROMITENTE COMPRADOR:

1(a)

C. Carlos Rueli
CPF nº 044 324 449 - 91

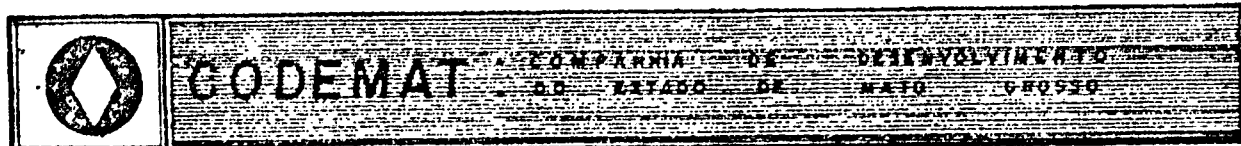
TESTEMUNHAS:

1ª

PLR
CPF nº

2ª

M. Albuquerque
CPF nº



PROJETO: JUINA - 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 93 ✓

Seção: C-1 ✓

I - Proprietário: ANTONIO RUBINT

II - Área: 55,25 ha. ✓

III - Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL - 01

Ao sul com: LOTES 121 e 122

A leste com: LOTE 92

A oeste com: LOTE 94

IV - Situação dos marcos:

- 1.2 - RUMOS: MAGNÉTICO DE 33º00'SE - 1.102,20 m
- 2.3 - RUMOS MAGNÉTICO DE 56º30'SW - 500,00 m
- 3.4 - RUMOS MAGNÉTICO DE 33º00'NW - 1.107,00 m
- 4.1 - RUMOS MAGNÉTICO DE 57º30'NE - 500,00 m

p/ CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
Edeilson Luis de Medeiros

Engº Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 7ª Região
Visto: 843 - 14ª Região



C O D E M A T: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 93 ✓

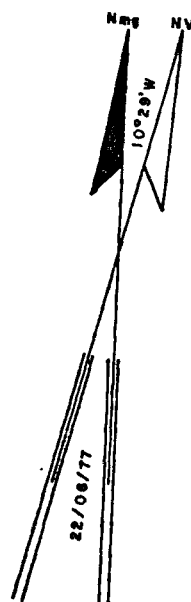
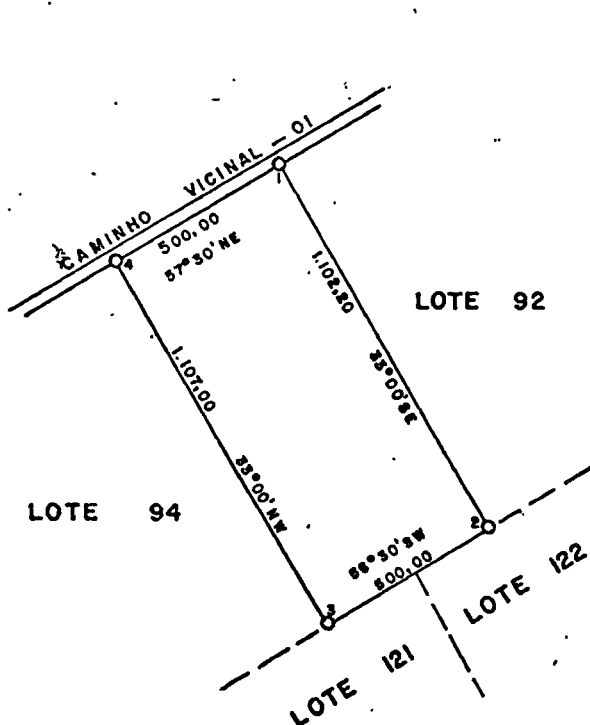
SEÇÃO: "C-1" ✓

PROPRIETÁRIO: ANTONIO RUBINT

ÁREA: 55,25 ha ✓

ESCALA: 1:20.000

DATA: 13/12/83



P1

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479-D - 7ª. REGIÃO
VISTO 843 - 14ª. REGIÃO

CÁLCULO DE COMISSÃO A SER PAGO AO SR. JOSÉ POMPEU DE CAMARGO FILHO

RESPECTANTES A VENDAS DE LOTES DO PROJETO JUREKA

ALÍQUOTA DO COLONO	LOTE Nº	SEÇÃO FASE	ÁREA HA	VALOR BASE G\$	COMISSÃO (7%)	I. R. FONTE	COMISSÃO A PAGAR
01 - Antonio Soitau	69	F-1a	160,06	5.370.477,75	375.933,44	30.549,00	345.384,44
02 - Antônio Lúcas	32	J-2a	92,79	3.113.568,45	217.949,79	11.794,00	206.155,79
03 - Ademar Machado dos Santos	183	G-2a	56,38	1.891.830,90	132.428,16	3.242,00	129.186,16
04 - Antônio Francisco	88	C-2a	82,71	2.775.334,05	194.273,38	9.427,00	184.846,38
05 - Acrísio Feixeira Barbosa	38	C-2a	59,51	1.996.858,05	139.780,06	3.978,00	135.802,06
06 - Antônio Ricardo Wagner	19	G-2a	46,66	1.565.676,30	109.597,34	959,00	108.638,34
07 - Ademar Sânsao Dufan	16	K-2a	155,19	5.207.400,45	364.518,03	28.742,00	335.776,03
08 - Carlos Gilberto Manetti	66	F-1a	124,90	4.191.019,50	293.371,37	20.204,00	273.167,37
09 - Catulino Lopes Rodrigues	69	C-1a	126,67	4.250.411,85	297.528,83	20.703,00	276.825,83
10 - Cesar Trajano Vieira	78	F-1a	175,28	5.881.520,40	411.706,43	36.273,00	375.433,43
11 - Edijamir de Andrade	39	F-2a	59,80	2.006.589,00	140.461,23	4.046,00	136.415,23
12 - Edson Gabriel Vieira	16.A	C-2a	29,53	990.879,15	69.361,54	ISENTO	69.361,54
13 - Edelario Waldemar Kleemann	117	F-1a	139,80	4.690.988,33	328.369,23	24.404,80	303.965,23
14 - Francisco Bento da Costa	119	F-1a	162,40	5.449.332,00	381.453,24	31.432,00	350.021,24
15 - Gelson Bezerra da Silva	94	C-1-2a	55,54	1.863.644,70	130.455,13	3.045,00	127.410,13
16 - Hermes Smaniotto	44	J-2a	128,57	4.314.166,35	301.991,64	21.239,00	280.752,64
17 - Hermes Amauri Maraia	177	F-1a	165,44	5.551.339,20	388.593,74	32.575,00	356.018,74
18 - Irineu Ferreira de Mello	14	I-2a	114,34	3.836.678,70	268.567,51	17.228,00	251.339,51
19 - Ilda Lourdes Persici Pedrotti	86	C-2a	130,41	4.375.907,55	306.313,53	21.757,00	284.556,53
20 - Ivan Ferreira de Mello	10	I-2a	171,07	5.740.253,85	401.817,77	34.690,00	367.127,77
21 - Izabel Leiza Grodzicki	14	N-2a	62,11	2.084.101,05	145.887,07	4.588,00	141.299,07
22 - Ilde J. G. Berger	174	F-1a	183,30	6.150.631,50	430.544,21	39.287,00	391.257,21
23 - Joao Ferreira de Mello	12	I-2a	178,65	5.994.600,75	419.622,05	37.539,00	382.083,05
24 - Jacqueline Biacchi Vacaro	91	C-2a	90,19	3.026.325,45	211.842,78	11.184,00	200.658,78
25 - Joao Paulo	130	G-2a	62,99	2.113.629,45	147.954,06	4.795,00	143.159,06
TOTAL..... G\$				94.433.165,40	6.610.321,56	453.680,00	6.156.641,56

saa/cmba

Cuiabá-MT., 04 de maio de 1984

Protocolo
FLS. Nº 380
Maria

Sulol
Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT
I. C. G. C. 03.474.053/0001-32
Fones: 321.9508 - 9509

C. P. A.
CUIABÁ - MT

799
R.S. 10

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	Sector de Apoio Administrativo.	PARA	Divisao de Desenvolvimento Regional.	DATA	10-05-84	Nº do CI	009/730
----	---------------------------------	------	--------------------------------------	------	----------	----------	---------

ASSUNTO: Solicitação (faz):

Pela presente solicitamos de V. Sã., as devidas providências junto, ao Sector Competente, no sentido de efetuar o pagamento da Comissão Correspondeente a 37 (trinta e sete) Contratos de Compromissos de Compra e Venda, referente a venda de lotes Rurais do Projeto Juina-Mt., de acordo com o Contrato nº 18/81, firmado entre esta Cia. e o SR. JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO, conforme relação anexa.

Atenciosamente,

*4 disto e 19 de abril de 84
Carli de 20/ maio 18/11
que 18/ maio 18/11*

Sandra
Sandra Mara Souza, Cernitilha
Ch. Sector de Apoio Administrativo

CODENMA
Protocolo Nº 31/2084
Processo Nº 321883
Data 22/05/84
Sector de Serv. Jurídico

ENVIADO POR:
Sandra M. Souza Amarilha

DESTINADA A:
Jaír Rodrigues Carvalho

RECEBIDA
EM

saa/cmbn

CÁLCULO DA COMISSÃO A SER PAGO AO SR. JOSÉ POMPEU CANIGO FILHO

REFERENTES A VENDAS DE LOTES DO PROJETO JUINA

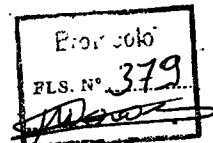
COLÔNIA	LOTE Nº	SEÇÃO FASE	ÁREA HA	VALOR BASE R\$	COMISSÃO (7%)	I.R. FONTE	COMISSÃO A PAGAR
T R A N S P O R T E.....							
26 - José Machado dos Santos	182	G-28	60,02	94.433.165,40	6.610.321,56	453.680,00	6.156.641,56
27 - José Soares de Souza	70	C-18	123,93	2.013.971,10	140.977,98	4.097,00	136.880,98
28 - Julio Cesar da Silva	101	F-18	150,33	4.158.471,15	291.892,98	19.931,00	271.161,98
29 - Joao Alberto Maraia	178	F-18	123,99	5.044.323,15	353.102,62	27.372,00	325.730,62
30 - Jose Geraldo Vieira Lancelotti	113	C.1-28	47,23	4.160.484,45	291.233,91	19.948,00	271.285,91
31 - Luiz Smaniotto	43	J-28	114,28	1.584.802,65	110.936,19	1.093,00	109.843,19
32 - Luiz Antonio Coimbra	68	F-18	155,20	3.834.665,40	268.426,58	17.211,00	251.215,58
33 - Luiz Antonio Gonçalves	103	C.1-28	58,15	5.207.736,00	364.541,52	28.744,00	335.797,52
34 - Marcio Ferreira de Mello	13	I-28	118,71	1.951.223,25	136.585,63	3.658,00	132.927,63
35 - Marcia Caetano Rodrigues	158	C.1-28	44,99	3.983.314,05	278.831,98	18.459,00	260.372,98
36 - Marcos Cesar Calin	159	C.1-28	67,22	1.509.639,45	105.674,76	567,00	105.107,76
37 - Milton Paulino de Lira	116	F-18	110,29	2.255.567,10	157.889,70	5.788,00	152.181,70
38 - Neuza Camargo Cigerce	174	G-28	84,23	3.700.780,95	259.054,67	16.086,00	242.968,67
39 - Nelson Menegazze	70	C.1-28	50,08	2.826.337,65	197.843,64	9.784,00	188.059,64
40 - Pedro Fernandes da Costa	10	B.1-18	164,59	1.680.434,40	117.630,41	1.763,00	115.867,41
41 - Pedro Manetti	67	F-18	129,65	5.522.817,45	386.597,22	32.255,00	354.342,22
42 - Paulo Roberto Casagrande Silva	99	F-18	157,83	4.350.405,75	304.528,40	21.543,00	282.985,40
43 - Sebastiana Josefa Cordeira	209	G-28	48,54	5.295.985,65	370.719,00	29.715,00	341.004,00
44 - Tania Gristina Furones Mourao	98	F-18	148,46	1.628.759,70	114.013,18	1.401,00	112.612,18
45 - Takashi Murata	106	C.1-28	59,02	4.981.575,30	348.710,27	26.845,00	321.865,27
46 - Tadashi Nacacoca	107	C.1-28	59,33	1.980.416,10	138.629,13	3.862,00	134.767,13
47 - Kenji Katayama	101	C.1-28	57,57	1.990.818,15	139.357,27	3.935,00	135.422,27
				1.931.761,35	135.223,29	3.522,00	131.701,29
TOTAL..... R\$				166.027.455,80	11.621.921,89	751.259,00	10.870.662,89

Cuiabá-MT., 04 de maio de 1984

saa/ombn

Silva

Sandra Mara Souza Amarilha
Ch. Setor de Apoio Administrativo





C O D E M A T

Protocolo
FLS. Nº 300
10

ANEXO AO PROCESSO N.º 3.278/84

DE 22 / 05 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Do D. A. F. para análise e expedições. Em 22/05/84
Amélia

A: Auditoria Interna

Para exame e informação, conforme orientação do Sr. Dir. Adm. Financeiro

Obs: 24/05/84

Marina Regina M. Ribeiro
Sec. DAF

Do Sr. Dir. Adm. Fin.

O Setor de Apoio Administrativo encaminha processo para pagamento da comissão de 7% sobre a venda de terras em quitação, ao Sr. José Pompeu de Camargo Filho, no valor líquido — de R\$ 9.291.573,49 (nove milhões, duzentos e noventa e um mil, quinhentos e tris cruzados e noventa e nove centavos).

Informamos que os documentos componentes do presente processo estão de acordo com as normas da Companhia, podendo ser autorizado o pagamento em favor do Sr. José Pompeu de Camargo Filho no valor líquido de R\$ 9.291.573,49 conforme demonstração abaixo:

Valor Total das vendas	R\$ 143.403.849,80
Comissão de 7%	R\$ 10.038.269,49
Imposto de Renda	R\$ 46.766,00
Líquido a receber	R\$ 9.291.573,49

25.05.84

- CODEMAT -

Odete Freitas de Souza

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. Nº

136

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína IT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: JOSE DE SOUZA VILHA SOBRINHO

Ident.: 13.545.675 SP-11 CIC: 013.282.178 / 60

Endereço: Cortezinho S.

Juína 19 de Janeiro de 1984.

Local e Data

Agente Autorizado

X José Pompeo de Camargo Filho
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 32, secção K, Fase 2ª

Conf. GR 10983/270284/Juína

Data

Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 90,42 ha, valor base \$ 3.034.043,80

Valor da comissão a ser creditada (18%) \$ 292.383,02 MENOS J.R. FONTE
DE \$ 11.238,00 = \$ 281.145,02

Venda efetivada em 27.1.02.184

Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSE DE SOUZA VIEIRA SOBRINHO
Z/Z

Aos VINTE E SETE (27) dias do mes de
FEVEREIRO do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO Z/Z/Z/Z/Z
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERACOES
Z/Z doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOSE DE SOUZA VIEIRA SOBRINHO, brasileiro, casado, agricul-
tor, residente no lote 42 S/E-2ª Fase - JUINA-MT Z/Z
Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z CPF nº 013.289.178-60..... dorevante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente e Comprador,
protocolado sob nº 1225-84... de 15/02/84, processo nº 11.9-84...
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO Z/Z
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
area maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 7531....., livro 2-R....., em 21.02.80....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 1...
na matricula 7531 livro 2-R, em 28.03.84:Z/Z
:::90,42 ha (NOVENTA HECTARES E QUARENTA E DOIS ARES):Z/Z
Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z/Z com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tução anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: L.C.E.R. RAL
Nº 32 SEC/K-2ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES:AD. COSTE:RUDEIRÃO.DQ. SETE:1.836C...

AGRICOLAS

CLÁUSULA CITAVA

PROPOSTA

CLÁUSULA NONA

DA RES=)07/83 a 15.06.83 e Proposta

b) Es 910.529,40

b) ES 3.401.781,24

1.016.953,74.

Et 1.160.088,60

₹\$ 1,224,738,90

ES. " " " " " " " " "

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de BRTN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela é cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e os benefícios nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura de escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato. [per estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTHIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
DE OPERAÇÕES
MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *[Assinatura]*
CPF nº 013.289.178/60

TESTEMUNHAS:

1º *[Assinatura]*
CPF nº

2º *[Assinatura]*
CPF nº



**CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Protocolo

113. 372

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 32

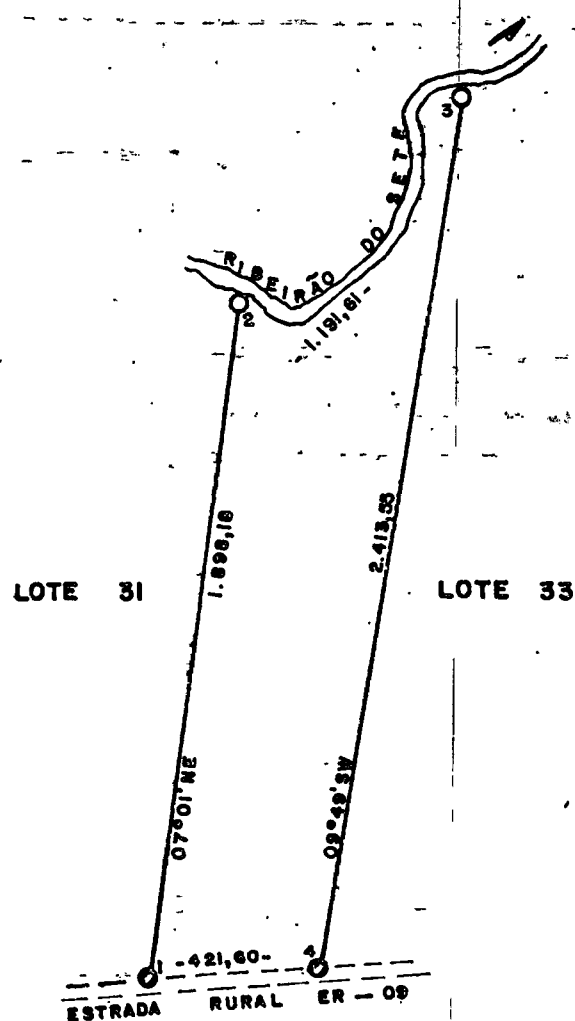
SECÇÃO: "K"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ DE SOUZA VIEIRA SOBRINHO

ÁREA: 90,42 ha

ESCALA: 1: 20.000

DATA: 16/04/84



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRÔNOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CRE 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo

FLS. Nº 129

PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVOLote Nº 7^o32

Seção: /K/

I- Proprietário: JOSÉ DE SOUZA VIEIRA SOBRINHO

II- Área: 90,42 ha

III- Limites:

Ao norte com: RIBEIRÃO DO SETE MARGEM DIREITA

Ao sul com: /ESTRADA RURAL-ER=09

A leste com: LOTE 33

A oeste com: LOTE 31

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 079°01'NE - 1.898,18 m

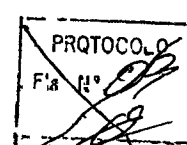
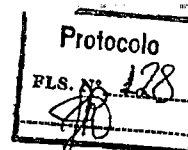
2-3 DIVERSOS RUMOS - 1.191,61 m

3-4 RUMO MAGNETICO 098°49'SW - 2.413,55 m

4-1 DIVERSOS RUMOS - 421,60 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso



FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Jair Fochi

Ident.: 29557 MT CIC: 071.991.631/34

Endereço: Glória de Dourados - MS

Juina, 15 de Janeiro de 1984

Local e Data

Jair Fochi
Agente Autorizado

[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 155, seção F, Fase 1

Conf. GR 10480/270284/JUINA
Data

[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 203,70 ha, valor base \$ 6.835.153,50

Valor da comissão a ser creditada (12%) \$ 478.460,75 RECEBOS I. P. FONTE DE \$ 46.953,00 = \$ 431.507,75

Venda efetivada em 27.10.20184

Catulo para 1984

✓

[Assinatura]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JAIR EQCHI

Aos VINTE E SETE.... (27...) dias do mes de
JANEIRO..... do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.471.057/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES
doravante denominada CODEMAT ou Promitente e Vendedora e
de outro lado o SR. JAIR EQCHI, brasileiro, casado, agricultor, residente na
Lote 03 Quadra 07 Módulo Riqueirão - JUINA-MT CPF nº 071.991.631-34..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador,
protocolado sob nº 1152-84... de 14.../2.../84..., processo nº 1116-84....
decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO
proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independen-
te de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lo-
te de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da
área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob
nº 3352....., livro 2-C....., em 03.07.78....., de propriedade
do Estado de Mato Grosso e loteamento registrada no mesmo Cartório sob nº 10.
sua matrícula 3352. Livro 2-C. em 29.03.82..... com área de
203,70 ha (DUZENTOS E TRÊS HECTARES E SETENTA E SEIS AREAS)
com os seguintes limites, conforme mapa de si-
tuação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL
Nº 155 SEC/F-1ª FASE DO PROJETO JUINA-LIMITES: AQ NORTE: CAMINHO VICINAL Nº 05 AQ SUL:

compromissado, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... AGRICOLAS ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ... PROPOSTA ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos DA RES/07/83 de 15.06.83 e Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 9.714.860,40 (Nove milhões setecento e quatorze mil oitocentos e sessenta cruzeiros e quarenta centavos) correspondente ao preço de R\$ 47.692,00 (Quarenta e sete mil seiscentos e noventa e dois cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 2.051.259,00 (Dois milhões oitenta e um mil duzentos e cinquenta e nove cruzeiros) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 7.663.601,40 (Sete milhões seiscentos e sessenta e três mil seiscentos e um cruzeiros e quarenta centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 2.291.013,90 (Dois milhões duzentos e noventa e um mil e treze cruzeiros e noventa centavos) 27./02./85.

R\$ 2.613.471,00 (Dois milhões seiscentos e treze mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros) 27./02./86.

R\$ 2.759.116,50 (Dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil cento e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos) 27./02./87.

R\$ 2.091.800,00 (Dois milhões noventa e um mil e oitocentos) 27./02./88.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação de DITM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/04/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 16 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 27 de Fevereiro de 1984.

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

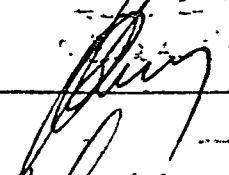
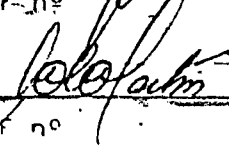
Diretor
SUPERINTENDENTE
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor
DE OPERAÇÕES
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) 
CPF nº 071.991.631-34

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF nº _____
2ª 
CPF nº _____



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE N.º 155

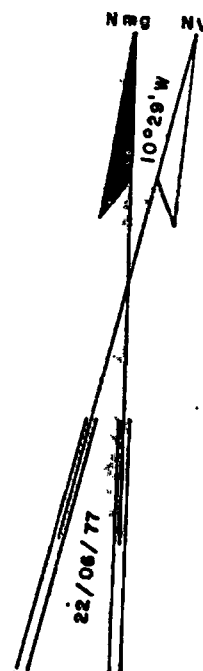
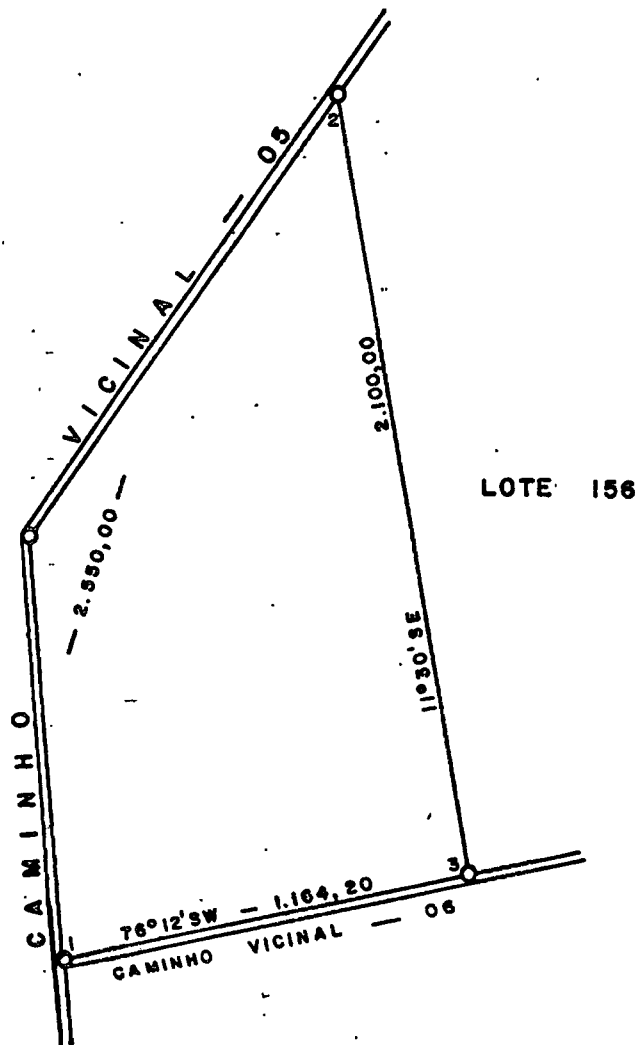
PROPRIETÁRIO: JAIR FOCHI

ÁREA: 203,70 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 12/04/84

SECÇÃO: "F"



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENG. AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREG. 2479/D - 7.ª REGIÃO
VISTO 843 - 11.ª REGIÃO

**CODEMAT**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSOProtocolo
FLS. N.º 121

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 155

Seção: /F/

JAIR FOCHI

I- Proprietário:

II- Área: 203,70 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=05

Ao sul com: CAMINHO VICINAL=06

A leste com: LOTE 156

A oeste com: CAMINHO VICINAL=05

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO DIVERSOS - 2.550,00 m

2-3 RUMO MAGNETICO 11230°SE - 2.100,00 m

2-1 RUMO MAGNETICO 76212°SW - 1.164,20 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N.º

120

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juina - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: JOSE POMPEO DA SILVAIdent.: 225.976-SSP-MT CIC: 208.458.051 / 40Endereço: Tangara da Serra - MT.— Juina - MT. 30 de Novembro de 1983.

Local e Data

[Assinatura]
Agente Autorizado[Assinatura]
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 78, secção G, Fase 1ªConf. 62 10463/40184/JUINA
Data[Assinatura]
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 103,04 ha, valor base \$ 3.457.507,20Valor da comissão a ser creditada (7%) \$ 242.025,50 MENOS I.R. FONTE
DE \$ 14.202,00 = \$ 227.823,50Venda efetivada em 24 1 01 1984Cálculo para 1984

↓

[Assinatura]
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA-
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSE PEREIRA DA SILVA:z:z:z:z:
z:

Aos VINTE E QUATRO (..... 24) dias do mes de
JANEIRO-..... do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO::z::z::z::

ANEXOS-..... do ano de
(1984) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES:
..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JOSE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, re-
sidente no lote Q4 quadra 13 M/3 - Juína-Mt. CPF nº
..... 206.458.091-49 for ante de
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorra do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº .8674-83... de 22../..12./..83, processo nº .8163-63... decorrente de sua aprovação pela COMISSÃO DE SELEÇÃO ZZZZZZ; independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arapuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº3352..., livro 2-G....., em ..03.07.78....., de propriedade do Estado de Mato Grosso e loteado e registrado do no mesmo Cartório - nº 10... de nº3352- Livro 2-G, em 29.03.82 iz iz iz iz iz iz iz iz iz iz iz com área de 103,04 ha (CEIRO E TRES HECTARES E QUATRO ARES); iz iz iz iz iz iz iz iz iz iz iz Com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato o que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 76 SEC/G-12 FASE DO PROJETO "CULINA-LIMITES: AO NORTE; CALINHO VICI. AL-D3 AD.SUL;

CLÁUSULA CITAVA

GLÁUSULA NONA

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação do DDTM, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juina, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar a lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/01/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.271, de 1º de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 24 de janeiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 023.041.551-20

Diretor

De Operações
Maria Amelia Pacheco de Albuquerque
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a)

CPF nº

206.458.051/49

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo
FLS. N° 317

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO ARIPUANÃ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 78

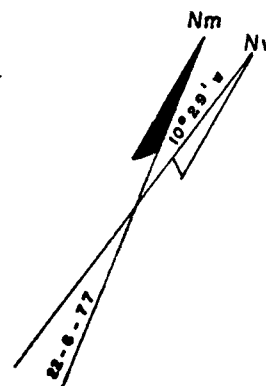
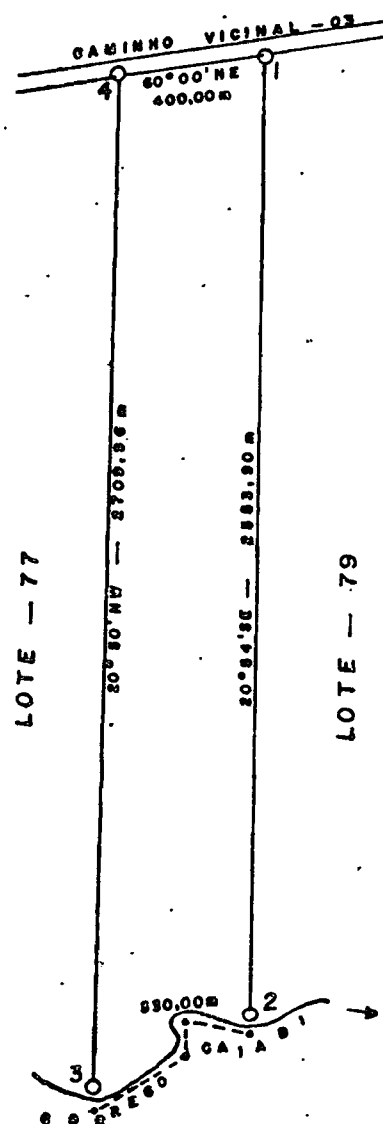
SEÇÃO: G

PROPRIETÁRIO: JOSÉ PEREIRA DA SILVA

ÁREA: 103,04 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/4/84



CH. SETOR DE DESENHO
EZECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
JAIR RODRIGUES CARVALHO
CREA 2479/D-7 RES VISTO 843-14 RES

PROJETO: JUINA=1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ=MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 78 Seção: G

I- Proprietário: JOSE PEREIRA DA SILVA

II- Área: 103,04 ha

III- Limites:

Ao norte com: CAMINHO VICINAL=03

Ao sul com: CORREGO CAIABI MARGEM ESQUERDA

A leste com: LOTE 79

A oeste com: LOTE 77

IV- Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 20º54'SE - 2.553,90 m

2-3 DIVERSOS RUMOS - 530,00 m

3-4 RUMO MAGNETICO 20º50'NW - 2.709,96 m

4-1 RUMO MAGNETICO 60º00'NE - 400,00 m

CODEMAT

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso

Protocolo

FLS. N.º

112

FICHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Contrato n.º 18/81 - JOSÉ POMPEO DE CAMARGO FILHO

Projeto Juína - MT.

2.a VIA - Codemat

Campo 1. Para uso do Agente autorizado

APRESENTAÇÃO

Nome: Jair Francisco Pilger

Ident.: 3.343.686-6-PR, CIC: 51'2.677.219/87.

Endereço: Santa Helena PR.

Juína 20 de Novembro de 1983

Local e Data

Juarez Gomes
Agente Autorizado

Jair Francisco Pilger
Colono Apresentado

OBS: O colono viaja por sua conta e risco, o que isenta a Codemat e seu Agente autorizado de qualquer indenização motivado por acidente em viagem e mesmo dentro do Projeto.

Campo 2. Para uso da CODEMAT - PROJETO

Lote reservado n.º 93, secção K, Fase 2ª

Conf. GR 10612/010284/JC/11/11
Data

M. A. A. A.
Func. Autorizado

Campo 3. Para uso da CODEMAT - SEDE

Área do lote 56,18 ha, valor base R\$ 1.885.119,90

Valor da comissão a ser creditada (18) R\$ 131.958,39 MENDES J. R. FONTE
DE R\$ 3.195,00 = R\$ 128.763,39

Venda efetivada em 01.02.1984

Cálculo para 1984

M. A. A. A.
Func. Autorizado

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JAIR FRANCISCO PILGER :z:z:z:z:z:
:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:z:

Aos PRIMÉIRO (01) dias do mes de
FEVEREIRO..... do ano de HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E QUATRO:::Z::Z::Z:::
-(1984) e Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso- CODEMAT,
sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Polí-
tico e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.093/0001-32,
neste ato representada por seus Diretores SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES:::
Z::Z::Z::Z::Z::Z::Z::Z:: doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e
de outro lado o SR. JAIR FRANCISCO PILGER, brasileiro, solteiro, agricultor, re-
sidente no Setor Industrial Serraria Dois Irmãos, Juina-Mt. Z::Z::Z::Z::Z::Z::Z::Z::
Z::Z::Z::Z::Z::Z::Z::Z:: CPF nº ...512.677.219-87..... doravante de-
nominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de
Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..027/84... de .2../.1./84..., processo nº 027/84..... decorrente de sua aprovação pelaCOMISSÃO DE SELEÇÃO.Z|Z|Z|Z|Z|Z|Z|Z|Z|Z proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

[illegible]

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento de prestações, seus valores serão corrigidos de acordo com a variação da DITN, calculadas na data do pagamento, para os dias de atraso e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito a devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/12/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 19 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEVAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 25/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreender-se-á como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEVAT, restando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer em relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Fevereiro de 1984

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor
Superintendente
MOISES FELTRIN
CPF nº 003.041.551-20

Diretor
De Operações
MARIA AMELIA PACHECO DE ALBUQUERQUE
CPF nº 001.726.341-72

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Jair Francisco Pigei
CPF nº 512.677.219/87

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
CPF nº

2º [Assinatura]
CPF nº



CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 23

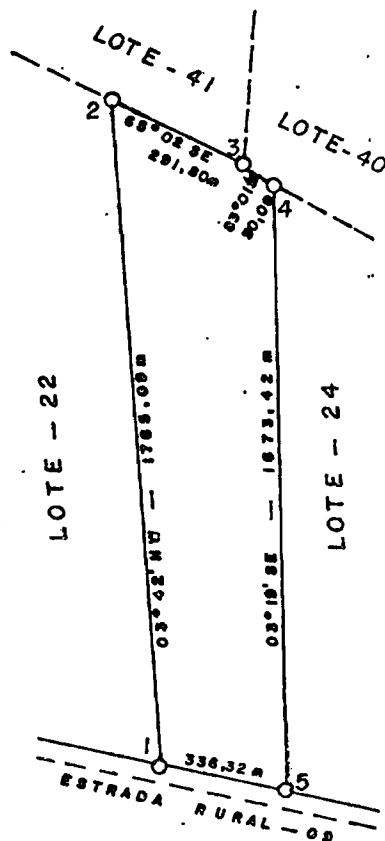
SECÇÃO: K

PROPRIETÁRIO: JAIR FRANCISCO PILGER

ÁREA: 56,18 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 11/4/84



PROJETO: JUINA=2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 23

Seção: K

I - Proprietário: JAIR FRANCISCO PILGER

II - Área: 56,18 ha

III - Limites:

Ao norte com LOTES 40 e 41

Ao sul com: ESTRADA RURAL=ER=09

A leste com: LOTE 24

A oeste com: LOTE 23

IV - Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNETICO 03242°NW - 1.765,09 m

2-3 RUMO MAGNETICO 65202°SE - 291,80 m

3-4 RUMO MAGNETICO 83201°SE - 90,00 m

4-5 RUMO MAGNETICO 03219°SE - 1.673,42 m

5-1 DIVERSOS RUMOS - 336,32 m